Processo: 7287/2026
Pregão Eletrônico: 42/2026
Interessado: Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Cabeceiras - GO
Assunto: Controle prévio de legalidade da fase preparatória de licitação para Registro de Preços (art. 53 da Lei nº 14.133/2021). Aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios.

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRAS - GO. ANÁLISE PRÉVIA DA FASE PREPARATÓRIA (ART. 53, CAPUT). DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), PESQUISA DE PREÇOS, MAPA DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA DE EDITAL E MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

I. RELATÓRIO

1. Submete-se ao exame desta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 7287/2026, autuado com a finalidade de realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico (PE nº 42/2026), sob o Sistema de Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros, panificados e demais alimentos).

2. O processo encontra-se instruído com as seguintes peças principais da fase preparatória:

Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 121/2026): subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, detalhando a necessidade de atendimento contínuo das unidades de saúde, Hospital Municipal e ações institucionais do Município;

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALINE VIEIRA DA COSTA EM 18/11/2026 ÀS 16:32:32.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): elaborado pela equipe de planejamento da contratação em 05/10/2026, analisando a viabilidade técnica e econômica, o dimensionamento de 122 itens de consumo, a justificativa para o parcelamento em itens e o enquadramento do objeto como bem comum;

Pesquisa Mercadológica e Justificativa de Preços: composta por cotações com fornecedores do ramo e ampla pesquisa no Banco de Preços/painéis oficiais, adotando-se o método da média com expurgo de valores inexequíveis ou excessivamente elevados, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que resultou no valor total estimado de R$ 761.703,57 (setecentos e sessenta e um mil, setecentos e três reais e cinquenta e sete centavos);

Termo de Referência (TR): datado de 15/10/2026, contendo as especificações detalhadas dos 122 itens, critérios de recebimento provisório e definitivo, obrigações das partes, prazos de entrega (até 5 dias úteis) e de reposição de itens rejeitados;

Mapa de Riscos: contendo o mapeamento de 9 eventos de risco (R01 a R09), suas probabilidades, impactos e medidas mitigadoras e de contingência;

Previsão Orçamentária: indicação das rubricas e elementos de despesa do Fundo Municipal de Saúde para cobertura das futuras contratações decorrentes da ata;

Relatório da Comissão Permanente de Contratação: deliberando pelo enquadramento da demanda na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto;

Minuta de Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2026 e Minuta da Ata de Registro de Preços: contemplando as cláusulas de habilitação, julgamento, sanções administrativas, adesão por órgãos não participantes, reajuste, revisão e formação de cadastro de reserva;

Despacho de autorização da autoridade competente: expedido pela Secretária Municipal de Saúde para instauração e prosseguimento do feito.

3. Vieram os autos para controle prévio de legalidade, a teor do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. É o relatório.

II. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO CONTROLE JURÍDICO

5. O presente parecer tem por finalidade realizar o controle prévio de legalidade da fase preparatória do certame, conforme determinado pelo art. 53, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

6. A manifestação jurídica restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos e de conformidade do procedimento com a legislação de regência, não competindo a este órgão consultivo adentrar o mérito administrativo quanto à conveniência e oportunidade da contratação, tampouco avaliar critérios exclusivamente técnicos, quantitativos ou orçamentários, os quais são de inteira responsabilidade das áreas técnicas e da autoridade demandante.

7. Ressalta-se que, por versar a presente análise sobre a fase preparatória interna, não há exigência de comprovação de publicação prévia do edital neste momento, visto que a divulgação oficial do ato convocatório constitui ato da fase externa, a ser determinado pela autoridade competente após a aprovação jurídica e os eventuais ajustes formais necessários.

III. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Da Adequação da Modalidade Licitatória e do Sistema de Registro de Preços

8. O objeto licitado consiste no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e panificados para suprir as demandas da rede pública de saúde municipal.

9. Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, consoante o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

10. Por conseguinte, a adoção da modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica** (art. 17, § 2º, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), combinada com o critério de julgamento de **menor preço por item** e o modo de disputa **aberto**, atende perfeitamente aos princípios da ampla competitividade, transparência e economicidade.

11. A utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** revela-se escorreita, uma vez que a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios é frequente, parcelada e com entregas contínuas ao longo do exercício, enquadrando-se nas hipóteses do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 705/2023 e nº 714/2024.

> *Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:*
>
> *I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;*
>
> *II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;*
>
> *[...]*
>
> *V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;*

Do Planejamento da Contratação e dos Instrumentos Preparatórios (DFD, ETP e Mapa de Riscos)

12. A fase preparatória atendeu às diretrizes do planejamento estabelecidas no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação [...]*

13. Constata-se a regularidade dos seguintes instrumentos:

i. **Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 121/2026):** demonstra com clareza o interesse público envolvido na manutenção do fornecimento de alimentação aos pacientes, acompanhantes e servidores das unidades de saúde;

ii. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** contempla os elementos mínimos obrigatórios (art. 18, §§ 1º e 2º), evidenciando o problema a ser resolvido, os requisitos da contratação, a estimativa quantitativa dos 122 itens e a fundamentação da vantajosidade do SRP e do parcelamento. Registra-se que o ETP consignou a inexistência formal do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito municipal, o que encontra amparo na ressalva do

caput do art. 18 (*"sempre que elaborado"*), não constituindo óbice ao prosseguimento da licitação;

iii. **Mapa de Riscos:** a equipe de planejamento mapeou adequadamente 9 riscos operacionais e executivos, atribuindo níveis de probabilidade, impacto e prevendo medidas preventivas e de contingência (art. 18, inciso X).

Da Pesquisa de Preços e Estimativa de Despesas

14. A pesquisa mercadológica foi realizada com amparo no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conjugando a solicitação direta de orçamentos a fornecedores locais com consultas a painéis do Banco de Preços.

15. A Administração justificou nos autos a metodologia de apuração dos preços de referência (adoção da média) e o saneamento da amostra com a exclusão de cotações inexequíveis ou manifestamente descoladas da realidade mercadológica, restando o valor global estimado em **R$ 761.703,57**. O procedimento atende às exigências de fidedignidade e economicidade da estimativa orçamentária.

Do Termo de Referência

16. O Termo de Referência descreve de forma clara, suficiente e precisa as especificações técnicas de cada um dos 122 itens, sem direcionamentos ou restrições indevidas à competitividade.

17. As condições de execução, prazos de entrega (até 5 dias úteis), critérios de recebimento provisório e definitivo, bem como as sanções administrativas e a gestão fiscalizatória da ata e das futuras ordens de fornecimento, atendem aos ditames do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Da Minuta do Edital e da Minuta da Ata de Registro de Preços

18. O exame da minuta do edital e de seus anexos demonstra a observância aos parâmetros legais obrigatórios:

i. **Critérios de Participação e Habilitação:** foram observadas as normas relativas à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e à qualificação econômico-financeira (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021), sem exigências desproporcionais ou excessivas;

ii. **Tratamento Diferenciado a ME/EPP:** o edital assegurou os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo a destinação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens com valores enquadrados no limite legal;

iii. **Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP):** prevê prazo de vigência de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação e renovação de quantitativos comprovada a vantajosidade (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), além de disciplinar de forma expressa as hipóteses e limites para adesão de órgãos não participantes ("caronas"), alterações, revisões de preço decorrentes de álea extraordinária, cancelamento do registro e formação do Cadastro de Reserva (art. 82, VII e § 5º, VI).

IV. CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 7287/2026, referente ao **Pregão Eletrônico nº 42/2026**, para Registro de Preços destinado à aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios em prol do Fundo Municipal de Saúde de Cabeceiras - GO, tendo em vista que a fase preparatória observou os requisitos formais e materiais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais aplicáveis.

20. Encaminhem-se os autos à autoridade competente para deliberação, autorização e determinação dos atos de publicação da fase externa.

Cabeceiras - GO, 17 de novembro de 2026.

MILENA MAURICIO MOURA:00575588179

Assinado de forma digital por MILENA MAURICIO MOURA:00575588179
Dados: 2026.11.17 10:44:25 -03'00'

Milena Maurício Moura
Assessoria Jurídica
OAB/GO nº 27.004

Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Parecer jurídico do processo administrativo nº. 7287/2026, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.

Valide a assinatura deste documento em https://cabeceiras.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 0f8a4c